



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, REALIZADA EM 27/10/2020, QUE APROVOU PAUTA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte sete dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, (27/10/20), às 15:00 horas, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº 7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Coordenador do sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e, Cintia Barbosa Prado, que secretariou, ressaltamos as dificuldades para a realização das assembleias face aos riscos decorrentes da pandemia, foram observadas as recomendações sanitárias, verificando o uso de máscaras, disponibilidade de álcool e distância entre os presentes, foi lavrada a ata de encerramento da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados da **HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA**, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de comunicado específico aos empregados, aqui transcrito: **CONVOCAÇÃO** - Aos empregados da **HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA** ficam convocados para participar das sessões de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia, local e horário abaixo relacionado, em primeira convocação no horário indicado com a presença de 2/3 dos interessados ou em segunda convocação, meia hora após com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer, para deliberar sobre o seguinte: **1) Apresentação da proposta de Acordo Coletivo Especial; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo; 3) Deliberar sobre Contribuição Custeio da Campanha Salarial;** no dia 27/10/2020, nos escritórios das seguintes cidades e nos horários: **Seabra - BA às 14:00 horas; Caetité - BA às 15:00 horas; em Jacobina - BA às 15:30 horas e em Salvador - BA às 16:00 horas. No início de cada assembleia foi informado que os trabalhadores haviam lido a proposta da empresa para O ACORDO COLETIVO ESPECIAL DE TRABALHO 2020/2022, com resposta afirmativa**, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração, reunidos os resultados específicos de cada sessão, foi obtido o seguinte resultado: **Presentes 33** (trinta e três) empregados do **total de 36** (trinta e seis) empregados, conforme assinaturas nas listas de presença: **Seabra** realizada em 27/10/2020, às 14:20 horas, presentes 09 (nove) do total de 09 (nove) empregados, aprovado por (9) votos SIM, (0) votos não, (0) abstenções; **Caetité** realizada em 27/10/2020, às 15:00, presentes 07 (sete) do total de 09 (nove), aprovado por 07 (sete) SIM, (0) votos não, (0) abstenção; **Jacobina** realizada em 27/10/2020, às 15:30 horas, presentes 08 (oito) do total de 08 (oito) aprovado por 08 (oito) SIM, (0) votos não, (0) abstenção; **Salvador** realizada em 27/10/2020, às 16:20 horas, presentes 09 (nove) de um total de 10 (dez) aprovado por 09 (nove) SIM, (0) votos não, (0) abstenção; foi portanto aprovada a Proposta da Empresa para o ACORDO COLETIVO ESPECIAL, com (33) votos SIM, (0) votos não, (0) abstenções, bem como a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo e a manutenção da Contribuição para Custeio da Campanha Salarial nos moldes da CCT. **A PROPOSTA aprovada tem o seguinte teor: ACT SINDPEC X HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA 2020/2022 - CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de outubro. **CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º**

[Handwritten signature]



Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC, com abrangência territorial em BA; **CLÁUSULA – DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA** - Dos dias a serem acumuladas as HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma:

DIAS DA SEMANA	QTDE MÁXIMA DE HORAS/DIA
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	02:00 HORAS
SÁBADOS	08:00 HORAS com 01 para deslocamento de ida e volta
DOMINGOS E FERIADOS	08:00 HORAS com 01 para deslocamento de ida e volta

CLÁUSULA - DA QUANTIDADE E HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA - Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

De Segunda-feira a Sexta-feira: Cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada.

Nos Sábados: Cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:30 hora a ser compensada.

Nos Domingos e Feriados: Cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas. *Obrigatoriamente, haverá uma folga na semana imediatamente posterior para compensar o descanso semanal remunerado.*

CLÁUSULA - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS - O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 06 (seis) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa. **CLÁUSULA - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS** - Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, mediante recibo e concordância, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas. **CLÁUSULA - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL** - As horas acumuladas, e não compensadas dentro do prazo estipulado na Cláusula, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. Em hipótese alguma as horas compensadas será considerada hora extra, como também nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência deste Acordo, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurada nos termos deste instrumento. **CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES, PISOS E DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** - Fica fazendo parte integrante deste ACORDO, os funcionários relacionados abaixo, estando estes com os salários enquadrados de acordo a tabela de pisos salariais (Cláusula da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2022), ficam mantidas as demais cláusulas da convenção que não foram modificadas:

CATEGORIAS	MAIO/2019	MAIO/2020	JANEIRO/2021	MAIO/2021
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, EXERCENDO A FUNÇÃO PARA A QUAL ESTEJAM HABILITADOS POR FORÇA DA SUA GRADUAÇÃO, EXCETO ENGENHEIROS E ARQUITETOS.	R\$ 2.925,42	R\$ 2.925,42	R\$ 3.057,06	R\$ 3.057,06
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO REGISTRADOS NO CREA				
NÍVEL MÉDIO C/ MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 2.593,29	R\$ 2.593,29	R\$ 2.711,10	R\$ 2.711,10
NÍVEL MÉDIO ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.724,43	R\$ 1.724,43	R\$ 1.803,90	R\$ 1.803,90
NÍVEL MÉDIO C/ MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.278,06	R\$ 1.278,06	R\$ 1.335,60	R\$ 1.335,60
TECNICOS DE NIVEL MÉDIO SEM REGISTRO NO CREA	R\$ 1.224,91	R\$ 1.224,91	R\$ 1.281,00	R\$ 1.281,00

Assinado



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

DESENHISTAS				
COM MAIS DE 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.865,26	R\$ 1.865,26	R\$ 1.950,90	R\$ 1.950,90
ENTRE 03 E 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.541,10	R\$ 1.541,10	R\$ 1.610,70	R\$ 1.610,70
COM MENOS DE 03 ANOS DE EXPERIÊNCIA	R\$ 1.238,19	R\$ 1.238,19	R\$ 1.295,70	R\$ 1.295,70
OUTRAS FUNÇÕES				
DEMAIS FUNÇÕES COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA	R\$ 1.084,07	R\$ 1.084,07	R\$ 1.150,80	R\$ 1.150,80
MOTORISTAS	R\$ 1.110,76	R\$ 1.110,76	R\$ 1.178,10	R\$ 1.178,10
AUXILIARES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.055,95	R\$ 1.055,95	R\$ 1.119,30	R\$ 1.119,30
MENOR SALÁRIO	R\$ 1.045,80	R\$ 1.045,80	R\$ 1.108,80	R\$ 1.108,80

Nome	Cargo	ADMISSÃO	CTPS	Série	Lotação
TAMARA CAROLINE DA SILVA R COIMBRA	COORD. EXECUTIVO(A)	23/10/2019	2191746	003	RM Salvador
MERCIA CARLA SILVA SOUSA DAS CHAGAS	COORD ADJUNTA	20/11/2019	25262	00032	RM Salvador
GEISA PAULA RIBEIRO MENDES	ASSISTENTE SOCIAL I	10/08/2020	77058	0101	Seabra
JANETE DE SOUZA BRITO	ASSISTENTE SOCIAL I	11/12/2019	42376	00050	RM Salvador
LAISE SILVA SEIXAS	ASSISTENTE SOCIAL I	27/01/2020	9337370	0010	Jacobina
MARTA BRAMUCI DE FREITAS	ASSISTENTE SOCIAL I	02/12/2019	5646244	0060	Caetité
ALINE PAOLA NUERNBERG	ASSISTENTE SOCIAL II	11/12/2019	0882592	0010	RM Salvador
DANIELA SANTOS DA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL II	03/03/2020	0997302	0040	Seabra
IVI LARJANA SILVA BOMFIM	ASSISTENTE SOCIAL II	19/11/2019	2148941	0050	Caetité
PRISCILA PANELLI TELLES	ASSISTENTE SOCIAL II	18/11/2019	85430	00064	Jacobina
CARLOS EDUARDO COSTA BONFIM	AUX. ADM	01/10/2020	7050802	0030	RM Salvador
CAROLAINE COTRIM XAVIER	AUX. ADM	11/09/2020	4989331	0040	Caetité
ESLEI SOUSA SILVA	AUX. ADM	18/01/2021	6469745	0030	RM Salvador
JUAN MATEUS DE MELLO ALMEIDA	AUX. ADM	27/01/2020	8138650	0050	Seabra
LARISSA SOUZA OLIVEIRA	AUX. ADM	03/02/2021	4050536	0040	Caetité
JOAO RICARDO DE JESUS SAMPAIO	CONTADOR	01/09/2020	64376	00066	RM Salvador
ANA CLARA NERY DOS SANTOS	MOBILIZADOR SOCIAL	10/08/2020	8858850	0050	Seabra
ANDRIO FABRÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	MOBILIZADOR SOCIAL	06/08/2020	2433517	00030	Jacobina
FRANCISCO JOSE JORGE NETO	MOBILIZADOR SOCIAL	03/03/2021	2772180	0050	Caetité
GABRIEL OLIVEIRA BURITI	MOBILIZADOR SOCIAL	04/08/2020	4553275	0040	Seabra
ISLAINE MARIA DE JESUS	MOBILIZADOR SOCIAL	18/09/2020	7071002	0040	Caetité
LAIS DOS SANTOS PATURI	MOBILIZADOR SOCIAL	11/01/2021	4058068	0030	Caetité
NADJA PROCOPIO XAVIER	MOBILIZADOR SOCIAL	27/01/2020	41947	00068	Jacobina
GILMAR SOUZA ALVES	MOTORISTA	27/11/2019	2688753	00040	Seabra
GILSON ALVES MARQUES	MOTORISTA	09/04/2021	1171098	0020	Jacobina
GILVAN COELHO CALDAS	MOTORISTA	17/02/2020	4070281	0040	RM Salvador
HUGO LEONARDO DOS SANTOS	MOTORISTA	11/09/2020	7029471	0030	Caetité
LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA	11/09/2020	05346	00086	Caetité
RINALDO RINELE XAVIER DE SANTANA	MOTORISTA	02/12/2019	0875122	0020	Jacobina
RUANER LAZARO DE ALCANTARA	MOTORISTA	05/08/2020	3971177	0020	Seabra
VANDERLEY ALVES DA SILVA	MOTORISTA	03/08/2020	02015	00021	Jacobina
VINÍCIUS SOUZA RAMOS	MOTORISTA	16/03/2020	58866	00306	Seabra
ADRIANA OLIVEIRA SOUZA	PEDAGOGO	03/08/2020	5291240	0010	RM Salvador
ALEXANDRE ARAUJO OLIVEIRA	PEDAGOGO	06/10/2020	21625	00064	RM Salvador
KATIUSCIA SANTANA DE OLIVEIRA	PEDAGOGO	04/01/2021	00091	00065	RM Salvador
OSMAR SOUSA ANDRADE	PEDAGOGO	06/08/2020	649306	0050	Seabra

CLÁUSULA - DA ADMISSÃO - Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão enquadrados nas cláusulas contidas neste acordo, devendo aderir ao mesmo, através de preenchimento do "Termo de Adesão ao Banco de

Assinado



Horas" firmado em separado entre empregador e empregado. **CLÁUSULA - DO CUMPRIMENTO** - Obrigam-se as partes contratantes, a observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo. **CLÁUSULA - DA DURAÇÃO** - O presente ACORDO terá a duração de 02 (dois) anos, com vigência a partir da ratificação pela assembleia dos trabalhadores (27/10/2020), convocada especialmente para este fim e à operação do banco de horas, deverá retroagir à primeira data de admissão constante no quadro da cláusula. Nada mais havendo, o Sr. Lourival José de Oliveira Lopes, agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu, Cintia Barbosa Prado, que fui à secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo coordenador do SINDPEC.

Lourival José de Oliveira Lopes
Coordenador

Cintia Barbosa Prado
Secretária